



LEI Nº 2.791/PMC/11

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais) para atender ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)
13		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício (2010), vinculado a conta corrente específica 38.742-8 Agência 1179-7 Banco do Brasil - Co-financiamento Atenção Básica, no valor de R\$ 26.280,00 (vinte e seis mil e duzentos e oitenta reais), em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.			
10.301.0013.2.0060		ATENDIMENTO REDE BÁSICA DE SAÚDE-BLATB					
002.008		Transf. Sec. Estado Saúde		Fica utilizado recurso proveniente de provável excesso de arrecadação – vinculado a conta específica - C/C 38.742-8-Repasse Financeiro efetuado pelo Governo do Estado - Co-Financiamento da Atenção Básica, no valor de R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil e novecentos e vinte reais). Em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.			
250	3.3.90.30.00	Material de Consumo	16.000,00				
254	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	15.200,00				
257	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	21.000,00				
TOTAL							52.200,00

Art. 2º Para cobertura dos referidos créditos ficam utilizados recursos provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I e II da Lei 4.320/64, conforme especificado na coluna B da tabela acima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 30 de março de 2011.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município OAB/RO – 1.171